

25	ARENA FULL ESPORTE PROFISSIONAL	9.000,00	4h	Exclusivo para times profissionais de qualquer esporte, quadra, arquibancadas, bilheteria e vestiários, de 3.001 até 6.000 pessoas.	Até 6.000 pessoas	-
26	ARENA FULL ESPORTE PROFISSIONAL	10.000,00	4h	Exclusivo para times profissionais de qualquer esporte, quadra, arquibancadas, bilheteria e vestiários, de 6.001 até lotação máxima.	Até 11.134 pessoas	-
27	LIMPEZA PARCIAL PÓS-EVENTO	1.900,00	Não se aplica	Limpeza de área de estacionamentos internos, arquibancadas e corredores.	Não se aplica	-
28	LIMPEZA TOTAL PÓS-EVENTO	4.200,00	Não se aplica	Limpeza de todas as áreas do ginásio, estacionamento interno, bares, banheiros, vestiários e camarins.	Não se aplica	-
29	ARENA FULL VALORES SOCIAIS	1.000,00	4h	Destinado a esporte amador.	11.134 pessoas	Federações e ligas esportivas.
30	ESTACIONAMENTO	1.000,00	Diária	Para utilização do espaço para circos ou parques.	-	No contrato, deve constar cota de ingressos sociais para serem distribuídos a entidades assistenciais, escolas públicas e/ou órgãos públicos estaduais, no prazo mínimo de 15 dias.

**Protocolo: 1033415****DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Institui Grupo de Trabalho para reavaliar as licenças e demais autos autorizativos ambientais tendo como interessada a empresa VALE S.A. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e Considerando que atividade de mineração, apesar de ser essencial à sociedade – tendo em vista que os minérios se encontram em praticamente todos os bens de consumo – e considerada sinônimo de desenvolvimento socioeconômico, apresenta alto potencial de impactos ambientais; Considerando que a atividade de mineração pode vir a causar poluição dos recursos hídricos e do solo, além da perda de biodiversidade, tanto em relação à fauna quanto à flora; Considerando ser competência do Estado o acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território, nos termos do art. 23, XI, da Constituição Federal; e Considerando a necessidade de atuação preventiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) em relação à atividade de mineração,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o propósito de reavaliar as licenças e demais autos autorizativos ambientais, que tenham sido concedidas ou estejam em análise, tendo como interessada a empresa VALE S.A., composto pelos seguintes membros:

- I - RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS, Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS, matrícula nº 5946009/2;
- II - MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES, Diretor, Matrícula nº 54197163/4;
- III - TAUANY MARTINS VIEIRA, Gerente, Matrícula nº 6403515/2;
- IV - TATILLA BRITO PAMPLONA, Procuradora do Estado Coordenadora da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), matrícula nº 54196707/1; e
- V - WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA, Diretor, Matrícula nº 57175685/1.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Adjunto de Gestão de Regularidade Ambiental RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS. Parágrafo único. O Coordenador designará seu substituto, que deve responder em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias úteis, a

contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1610149, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora MARÍLIA DA CONCEIÇÃO PALHETA SOEIRO, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação Classe I, matrícula nº 5901582/1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/381055, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora REGIA CARMEM FAVACHO DA CRUZ DO VALE, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II, matrícula nº 5906050-1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governadora do Estado

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/240590, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora JACQUELINE BETANIA AZEVEDO DOS REIS, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II, matrícula nº 57189961/1, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1019669, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor ANTONIO IGO PALHETA SOEIRO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe III, matrícula nº 54187678/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do supracitado servidor, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governadora do Estado